



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Serv. não Cont.

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 90107/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL

PROCESSO Nº: 23760.011477/2024-08

DATA SESSÃO PÚBLICA: **10/09/2024**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09:00h (Horário de Brasília)**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 155904

Edital e anexos completos: no link site HC/UFG

O **Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sediado na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, CNPJ 15.126.437/0026-00, UG-155904, na pessoa do agente de licitação designado pela portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços, cujo critério de julgamento será o **maior desconto sobre o valor global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, os quais foram examinados pela assessoria jurídica, conforme parecer contido nos autos deste processo administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSEH (aplicável subsidiariamente como boa prática), de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG n.º 5/2017), na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018), na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços comuns de engenharia visando a **instalação de iluminação de emergência e comando de bombas de incêndio** no Ed. Internações do HC-UFG/EBSEH, considerando o regime de execução de contratação semi-integrada, conforme termos e condições previstos no Projeto Básico, anexo a este edital.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificado no Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre o item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155904

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa: 449051

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da [IN SEGES/MP nº 3, de 2018](#). Os documentos de habilitação poderão ser apresentados conforme disposto no item 10 deste edital.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

4.2.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

4.2.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 4.2.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 4.2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.2.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 4.2.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.2.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.2.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 4.2.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 4.2.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.2.5.15. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.5.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.5.17. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.7. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.3. **Não poderão participar desta licitação, nos termos do art. 124 do RLCE 2.0:**

4.3.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o Projeto Básico da licitação;

4.3.2. pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. **Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em "<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>".

4.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em "https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf"

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data-limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

6.1.1. Os anexos de proposta e documentos de habilitação deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do item 11 deste Edital.

6.2. O envio da proposta pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

6.6. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações, conformes anexos do Projeto Básico:

6.6.1. **Planilha Orçamentária;**

6.6.2. **Cronograma Físico-Financeiro;**

6.6.3. **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo II deste Edital;**

6.6.4. **Declaração de Sustentabilidade Ambiental, informando que o prestador dos serviços, no que couber, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, devidamente assinada pelo responsável da licitante;**

6.6.5. **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;**

6.6.6. **Declaração de Vistoria/Visita Técnica ou de Renúncia à Vistoria;**

6.6.7. **Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.**

6.6.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e global da prestação dos serviços.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: equipamentos, materiais, uniformes, vale-transporte, auxílio alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

7.4. A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

7.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.12. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

7.13. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas todas as exigências contidas no Projeto Básico, anexo deste edital, sob pena de desclassificação do Licitante.

7.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas,

7.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto/fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Poderá o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. **O Critério de julgamento adotado será o maior desconto global, conforme definido no Projeto Básico, anexo deste Edital.**

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais da fase fechada, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos serviços prestados por:

8.27.1. empresas brasileiras;

8.27.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos.

8.28.3. A negociação de que trata o subitem anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.28.4. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este poderá ser divulgado em sessão pública, mediante justificativa.

8.28.5. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item.

8.28.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie **a proposta e documentos de habilitação** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de Licitação desclassificar a proposta que, nos moldes do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017:

9.1.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.1.2. conter vícios ou ilegalidades insanáveis;

9.1.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

9.1.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;

9.1.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

9.1.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.1.7. apresentar, na composição de seus preços, conforme o caso:

9.1.7.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;

9.1.7.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.1.7.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.2. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

9.3. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

9.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.6. Considera-se inexecuível a proposta que:

9.6.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. apresente um ou mais valores da planilha de custos e formação de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

9.8. Consideram-se ainda inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

9.8.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

9.8.3. Na situação deste item, a contratante deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

9.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo e formação de preços readequadas com o valor final ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outros meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.2.1. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

9.12. A proposta ajustada ao lance vencedor a ser encaminhada deverá conter:

9.12.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

9.12.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

9.12.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

9.12.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.12.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.12.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme o caso, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

9.12.4.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

9.12.4.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

9.12.4.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula n.º 254).

9.12.4.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.12.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão

contida na Lei Complementar n.º 123/2006.

9.12.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.12.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

10.3.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

10.3.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.3.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

10.3.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.3.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.3.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.9. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

10.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

10.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

10.12.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

10.12.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.13.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. **Habilitação jurídica:**

10.21.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.21.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.21.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.21.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.21.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.21.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.21.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.21.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.21.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.22.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.22.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.22.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.22.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.22.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.**

10.23. Qualificação Econômico-Financeira

10.23.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.23.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.23.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.23.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.23.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.23.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.23.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.23.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.23.3.1. A exigência acima é feita considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere à substituição de equipamentos de uso hospitalar essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item 10.23.2.1, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

10.24. **Qualificação Técnica:**

10.24.1. Os requisitos de qualificação técnica são aqueles dispostos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

10.25. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.27. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso e com apenas duas casas decimais.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O adjudicatário será convocado para firmar, *eletronicamente*, Termo de Contrato, no prazo 03 (três) úteis, contados a partir da data de sua convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 153, do Regulamento de Licitações e Contratos-EBSERH 2.0, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. É facultado ao Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

15.3.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

15.3.2. Revogar a licitação.

15.4. O Aceite do Contrato implica no reconhecimento de que:

15.4.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh](#) e reconhece os direitos da Administração previstos da mesma norma.

15.5. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser realizadas as prorrogações legalmente previstas.**

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de gestão e fiscalização da contratação estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As regras acerca das medições mensais e pagamentos são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As regras acerca das medições mensais e pagamentos são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

19.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP.

19.2. Os termos relativos ao reajuste e repactuação estão estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

20.1. Os termos relativos à garantia contratual e garantia dos serviços prestados e dos materiais fornecidos estão dispostos no Projeto Básico, anexo a este edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 21.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
- 21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e
- 21.1.7. não mantiver a proposta.

21.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

21.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

21.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

- 21.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- 21.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 21.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 21.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

21.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do

Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

21.7.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 21.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

21.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Projeto Básico.

22.11. **O Edital está disponibilizado, na íntegra com todos os anexos do Projeto Básico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024>** e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Unidade de Compras e Licitações do HC-UFG, no endereço subscrito no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, Subseção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO I – Especificação do objeto;

22.13.2. ANEXO II – Declaração de inexistência de impedimentos

22.13.3. ANEXO III - Projeto Básico e seus anexos; (arquivo disponível no endereço: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024>)

22.13.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

22.13.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar

Sabrina Yura da S. Braga
Chefe da Unidade de Compras e Licitações - HC-UFG/EBSERH
(assinado digitalmente)

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SERVICO DE ENGENHARIA PARA PROJETO E EXECUCAO DA ILUMINACAO DE EMERGENCIA E COMANDO MANUAL DE BOMBAS DE INCENDIO DO ED INTERNACOES	1	UNIDADE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Local e Data) (representante legal).

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinatura da autoridade competente
Cargo

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 19/08/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41653522** e o código CRC **A70EC63E**.

Referência: Processo nº 23760.011477/2024-08 SEI nº 41653522



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. não Contin. nº 41590066/2024

Processo nº 23760.011477/2024-08

Licitação Eletrônica nº/.....

TERMO DE CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH), UNIDADE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, E A
EMPRESA _____

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), por meio de sua filial **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Lote: Área, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, matrícula funcional nº 1176***, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, matrícula funcional nº 1127***, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por(nome), CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº 23760.011477/2024-08, de acordo com a Licitação Eletrônica nº, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de engenharia visando a instalação de iluminação de emergência e comando de bombas de incêndio no Edifício de Internações do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Cód. SAMNET	Descrição	Qnt.	Und.
1	18551	SERVICO DE ENGENHARIA PARA PROJETO E EXECUCAO DA ILUMINACAO DE EMERGENCIA E COMANDO MANUAL DE BOMBAS DE INCENDIO DO ED INTERNACOES	100	POR CENTO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Projeto Básico;

1.3.2. o instrumento convocatório;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Projeto Básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Projeto Básico.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. O cronograma de execução está definido no Projeto Básico.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155904

Fonte de recursos: 1000A00003

Programa de Trabalho: 231290

Elemento de Despesa: 449051

Nota de Empenho:

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia dos materiais e serviços da presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no item 28 do Projeto Básico, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

11.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

11.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

11.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

11.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

11.2.5. outras informações relevantes.

11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

11.6. A CONTRATADA declara:

11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

11.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Projeto Básico.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Projeto Básico.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Projeto Básico.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

15.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

15.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Projeto Básico.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

21.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Projeto Básico.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

(assinado digitalmente)

Representante Legal/Contratada
(assinado digitalmente)

MINUTA ASSINADA APENAS PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO NO SEI



Documento assinado eletronicamente por **Karine Marcorio Fernandes Camargo, Chefe de Unidade**, em 15/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41590066** e o código CRC **F0E7988A**.

Referência: Processo nº 23760.011477/2024-08 SEI nº 41590066



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23760.011477/2024-08

1. DO OBJETO

1.1. Contratação semi-integrada para execução de serviço de engenharia visando a instalação de iluminação de emergência e comando de bombas de incêndio no Ed. Internações do HC-UFG/EBSEERH, nos termos da NT 18/2022 do CBMGO e demais correlatas.

Tabela 1 - Objeto

Item	Cód. SAMNET	Descrição	Qnt.	Und.
1	18551	SERVICO DE ENGENHARIA PARA PROJETO E EXECUCAO DA ILUMINACAO DE EMERGENCIA E COMANDO MANUAL DE BOMBAS DE INCENDIO DO ED INTERNACOES	100	POR CENTO

1.2. O objeto trata de serviço comum de engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da instalação da iluminação de emergência no Ed. Internações do HC-UFG, conforme exigência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO) apontada no item 38 do Laudo pós vistoria de 04/04/2023.

2.2. A iluminação de emergência é normatizada pela NT 18/2022 do CBMGO e tem o objetivo de aclarar as rotas de fuga em uma situação de incêndio, condição em que se presume a interrupção do fornecimento de energia elétrica em toda a edificação. Assim, é mandatário para segurança do público que circula no Ed. Internações, a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução desse sistema, conforme normativos vigentes e demais exigências do CBM-GO.

2.3. Da mesma forma, em via de atender exigência do projeto de combate à incêndio, objetiva-se a instalação de um comando manual de bombas em complemento ao sistema centralizado de monitoramento de incêndio, situado em sala específica do 2º pavimento do mesmo edifício.

3. DA ORDEM DE SERVIÇO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço, objeto do contrato, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Pedido de Fornecimento pelo Setor de Infraestrutura Física do HC/UFG-EBSEERH.

3.2. Os serviços serão realizados no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG/EBSEERH, Rua 235, nº 285, Qd. 68, Lote Área, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, em horário comercial, entre 07:00 e 18:00.

3.3. A partir da emissão da Ordem de Serviço ou Pedido de Fornecimento, a CONTRATADA deverá reapresentar cronograma compatível com Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 40517605).

3.4. Os serviços serão recebidos por ocasião da finalização integral de cada ETAPA discriminada no Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 40517605).

3.5. Os atrasos nas entregas ensejarão a aplicação de IMR e poderão motivar a aplicação de sanções.

3.6. O objeto contratado neste Projeto Básico somente será considerado entregue quando recebido e atestado por representantes da fiscalização da CONTRATANTE de forma provisória e, por fim, pelo Gestor do Contrato de forma definitiva.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL** dado no Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI nº 40517429).

4.1.1. O desconto vencedor será aquele que financeiramente representar o maior desconto líquido conforme equação a seguir:

$$DESC = [1 - (VT_{OFERTADO} / VT_{REF})] \times 100 (\%)$$

em que,

DESC é o desconto líquido a ser usado na fase de lances da licitação, dado em por cento;

VT_{OFERTADO} é o valor total da proposta, incluindo todos os custos da planilha orçamentária, inclusive BDI e descontos ofertados;

VT_{REF} é o valor total de referência da contratação, dado na planilha de formação de custos, incluindo BDI de referência;

4.2. O regime de execução será o de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** e envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, juntamente com a execução de serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

4.2.1. Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo IV - Caderno de Orientações e Espec. Técnicas (SEI nº 40517818).

4.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.4. No preço do item cotado deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega plena do objeto, sendo vedadas quaisquer cobranças adicionais;

4.5. A PROPONENTE deverá computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham da execução dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na contratação.

4.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico e todos os seus anexos;

4.7. Para a elaboração da proposta é sugerido VISITA TÉCNICA ao local, conforme condições do item 25 deste Projeto Básico.

4.8. O modo de disputa e as condições de aceitação dos lances serão definidos em Edital.

5. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A presente contratação objetiva a execução de serviço de engenharia para projeto e instalação de iluminação de emergência e comando manual de bombas de incêndio no Ed. Internações do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH (HC-UFG).

5.2. Observados os requisitos normativos da ABNT NBR 10898:2023 - Sistema de iluminação de emergência, da Norma Técnica (NT) nº 18/2022 do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (CBMGO) – Iluminação de Emergência, Anexo IV - Caderno de Orientações e Espec. Técnicas (SEI nº 40517818) e deste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá elaborar projetos executivos, com base nos Anexo V - Projetos *asbuilt* de iluminação e incêndio (SEI nº 40517950), para promoção da execução das instalações de iluminação de emergência e comando manual remoto das bombas de incêndio, visando atender demanda do CBMGO.

5.3. A CONTRATAÇÃO está dividida em 23 (vinte três) ETAPAS, que deverão ser respeitadas, sendo destinados 30 dias para elaboração de projetos.

5.3.1. A ETAPA 01, destinada à elaboração dos projetos executivos poderá ter o prazo prorrogado por igual período, mediante pedido formal da CONTRATADA e baseado em justificativas cabíveis, a ser analisado pela FISCALIZAÇÃO e aprovado pelo GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo dos prazos destinados às demais etapas, cabendo assim a reapresentação do cronograma de execução.

6. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Também são requisitos para habilitação técnica:

6.1.1. Capacitação Técnico - Profissional: apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA da região onde os serviços foram executados, firmados por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome do responsável técnico e/ou do membro da equipe técnica que irá se responsabilizar pelos trabalhos, elencados nos subitens abaixo, relativa à execução de serviços de características semelhantes ao respectivo item do objeto, conforme Tabela 2;

6.1.1.1. A licitante deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

a) Engenheiro Eletricista com, no mínimo, 1 ART que comprove execução de instalação de elétrica em edificação.

6.1.1.2. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para o início dos serviços, entendendo-se como tal, para todos os fins, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou ainda mediante declaração de compromisso de vinculação contratual futura;

6.1.1.3. No caso de o responsável técnico apresentado na condição do subitem anterior deixar de possuir vínculo com a licitante no ato da assinatura do contrato, poderá a licitante apresentar contrato de profissional responsável técnico que possua atestados equivalentes ou superiores ao do profissional indicado no ato da licitação sob o risco de ser inviabilizada a assinatura do contrato, no caso de não atendimento desta última condição.

6.1.1.4. As condições de habilitação técnica deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.1.1.5. A quantidade de atestados é necessária para garantir a habilitação da empresa em instalações do tipo, dado os altos riscos à vida relacionados à má execução e/ou fabricação do bem.

6.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica - Operacional(is), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante, em que comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos quais constem, referências as parcelas de maior relevância técnica, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Requisitos para habilitação técnica

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE

1	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	Atestado de capacidade técnica referente à INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA com área mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).
---	---	---

6.1.2.1. Será aceita a soma de atestados para fins de comprovação da área exigido no subitem 5.1.2 e Tabela 2 deste Projeto Básico.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.2.1. Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

7.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as exigências previstas neste Projeto Básico.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da contratação e os termos de sua proposta.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico do certame e seus anexos.

8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos instrumentos convocatórios.

8.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada;

8.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do serviço.

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.12. Previamente à expedição da ordem de serviço ou pedido de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto da contratação visado neste Projeto Básico de acordo com as normas técnicas e especificações deste Projeto Básico, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE.

9.2. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes.

9.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.4. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante.

9.5. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Seguir orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto da contratação, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o a contratação visada por este Projeto Básico.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços objeto da contratação visado neste Projeto Básico.

9.9. Manter disciplina dos funcionários empregados na execução dos serviços objeto da contratação, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente.

9.10. Supervisionar os funcionários empregados na execução dos serviços objeto da contratação visa neste Projeto Básico.

9.11. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ter vítimas seus empregados, quando na execução dos serviços objeto da contratação visada neste Projeto Básico, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos.

9.12. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

9.13. Fazer toda a logística de descarte dos resíduos do serviço.

9.14. Entregar objeto conforme aquele aprovado no certame, não sendo aceita alteração de marca daquela proposta.

9.15. Atender a todas as condições deste Projeto Básico e seus Anexos.

9.16. Estabelecer comunicação célere com a CONTRATANTE em caso de quaisquer desvios previsíveis na entrega plena do objeto.

9.17. Realizar todas as isolamentos necessários para execução do objeto;

9.18. Indicar para a CONTRATANTE todas as interferências possíveis que sejam observadas no hospital para que seja comunicado para comunidade com antecedência com intuito de garantir adaptação antecipada das áreas impactadas.

9.19. Atender a CONTRATANTE em data e horário indicados por este para realização de reuniões que se façam necessárias.

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 9.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 9.36.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.37.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 9.37.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.37.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.37.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na

planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.43. Elaborar atualização de projetos quando da ocorrência de adoção de solução de distingue daquela prevista que objetiva superar algum obstáculo existente, aprovando este com a fiscalização e executando após tramitação do devido aditivo contratual, quando for requerido.

9.44. Entregar os projetos executivos antes do início das frentes de serviço e de *as built* ao final da execução de todas as disciplinas contempladas com projeto na licitação.

9.44.1. Elaborar todos os projetos executivos e de *as built* com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

9.44.1.1. Compreende-se como projeto executivo e de *as built*:

- a) Pranchas de projetos;
- b) Memorial descritivo;
- c) Manuais dos equipamentos instalados;
- d) Documentos técnicos pertinentes ao serviço.

9.45. Não obstruir, facilitar ou burlar meios de controle de acesso às instalações da edificação, como portas e portões com controle de acesso.

9.46. Higienizar os locais em que estiver trabalhando, de modo a evitar contaminação por particulado suspenso em outros locais do hospital.

9.47. Entregar, ao final da prestação, o ambiente trabalhado plenamente higienizado e arrumado, sem restos, ferramentas ou entulhos de obra.

9.48. Garantir a utilização, por todos os profissionais, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) hospitalares que forem necessários (máscaras, vestimentas etc.), em observância às normas e diretrizes para o trabalho em áreas hospitalares.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

10.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RLCE 2.0, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. **Fiscalização:**

11.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5.2. **Fiscalização Técnica:**

11.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.5.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.5.2.7. O fiscal técnico realizará relatório indicando o recebimento provisório do serviço.

11.5.2.8. Demais atividades técnicas necessárias para a fiscalização plena do contrato.

11.5.3. **Fiscalização Administrativa:**

11.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5.3.3. Atuará ativamente no processo de medição e pagamento.

11.5.3.4. Demais ações administrativas necessárias para correta execução e saúde do contrato.

11.6. **Gestor do Contrato**

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.6.5. O gestor do contrato tomará providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização contratual.

12. **DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços executados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

12.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão a ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

- 12.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de todas as documentações exigidas no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 12.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF
- 12.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.16. A presente contratação adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.
- 12.16.1. Em nenhuma hipótese poderá ser adotada sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
13. **DO REAJUSTE**
- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, mesmo que o contrato tenha prazo inferior, respaldando assim a CONTRATANTE de alterações de preço em caso de aditivos de prazo que porventura ocorram.
- 13.1.1. A data-base para eventuais reajustamentos constará expressamente do termo de contrato.
- 13.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 13.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 13.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

- 13.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.
- 13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.12. O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) será utilizado como referência para a equação apresentada em 12.2.
- 13.13. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 13.14. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.
- 13.15. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pelo cometimento de infração administrativa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos Artigos 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE:
- 14.2.1. Advertência, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 14.2.2. Multa de:
- 14.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão contratual motivada por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade, ou rescisão contratual por parte da empresa sem justo motivo aceito pela Administração;
- 14.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 14.2.2.5. 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas Tabelas 3 e 4, abaixo:

Tabela 3 – Graus e correspondência da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA
1	0,1% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato

5	1,6 % ao dia sobre o valor total do contrato
---	--

Tabela 4 – Tipos de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados	4
2	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	3
3	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato, por ocorrência	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou da equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato o preposto, de acordo com o previstos no Termo de Referência e/ou contrato	2
10	Deixar de providenciar treinamento de acordo com previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	2

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, consoante o previsto no Artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e no § 5º do Art. 178 do RLCE da Ebserh, poderá também ser aplicada à empresa que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.3.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.3.7. Não mantiver a proposta;

14.3.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

14.3.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.3.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE e na Lei nº 9.784/1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia contratual quando exigida.

- 14.7. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 14.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 14.9. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito o CONTRATANTE realizará inscrição do débito no Cadin.
- 14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.11. As sanções administrativas aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1. Será celebrado um contrato para prestação do objeto com vigência de **12 (doze) meses**.

16. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 16.1. Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 16.2. A empresa contratada deverá observar as disposições dos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, nos incisos dos artigos que couberem e que são aplicáveis, visando à garantia de utilização de critérios sustentáveis na contratação.
- 16.3. O descarte dos materiais do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser direcionado para os locais corretos, conforme tipo de resíduo.

- 16.4. Todos os direitos trabalhistas deverão ser resguardados, garantindo a busca da Administração por redução das disparidades sociais.

17. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou de parcela principal da obrigação.
- 17.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- a) Transporte de resíduos oriundos da prestação do objeto;
 - b) elaboração do projeto executivo e *as built*.
- 17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 17.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 18.1. Será admitida a alteração do contrato em decorrência de a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nos instrumentos convocatórios; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. **PRAZOS DE EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO**

- 19.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da emissão do pedido de fornecimento ou da Ordem de Serviço, conforme Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro (40517605).
- 19.2. Em caso de fatos supervenientes, o Gestor do Contrato poderá avaliar a dilação de prazo baseado em justificativa apresentada pela contratada, devidamente documentada.
- 19.2.1. A dilação de prazo, ainda que aprovada pelo Gestor do Contrato, poderá ensejar aplicação de sanção contratual, quando observado prejuízos para a administração e dolo da contratada.
- 19.2.2. Neste caso, a contratada deverá apresentar o pedido já com o respectivo cronograma, que será aceito somente após aprovação provisória dos fiscais e definitiva do Gestor do Contrato.

20. **GARANTIA DO SERVIÇO E MATERIAIS ENTREGUES**

- 20.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 20.1.1. A Ebserh, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).
- 20.1.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.
- 20.2. As luminárias de emergência deverão possuir prazo de garantia de 2 (dois) anos.

20.3. Os serviços e materiais de que trata o objeto da contratação diversos daqueles especificados no subitem 19.2, quando não relacionados à solidez e segurança do trabalho, deverão possuir garantia mínima conforme prazos dispostos na Norma ABNT NBR 17170.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO

21.1. Há disponibilidade orçamentária para a contratação do serviço em questão na **Fonte: 1000A00003 PT 231290 - REHUF - através do PDI constante do Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) 2024 (36408836) firmado entre este HU e a Administração Central da EBSEH, natureza de despesa 449051.**

22. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123

22.1. Devido ao objeto apresentar valor monetário superior ao limite estabelecido no parágrafo I, do Art. 48, da Lei Complementar 123 e devido ao fato de não se tratar de objeto divisível, a licitação ocorrerá para ampla concorrência, sem reserva a ser licitada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

23. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

23.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa que se enquadrar nas hipóteses do art. 69 ou do art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

24.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

24.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

24.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

24.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

24.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep, observada a legislação que rege a matéria;

24.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

24.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.11. Será considerada extinta a garantia:

24.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

24.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

24.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

25. CESSÃO DE CRÉDITO

25.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 25.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 25.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 25.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 25.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 25.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

26. DA VISITA TÉCNICA

- 26.1. A LICITANTE assumirá a obra no estado em que se encontra, entendendo que para elaboração de sua proposta, está ciente do local e condições onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo, portanto, alegar desconhecimento da situação e suas condicionantes e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários e de sua utilização para a execução do objeto.
- 26.1.1. Dessa forma, sugere-se à LICITANTE que seja realizada as devidas vistorias ao local da obra, com a presença de técnicos especializados da própria LICITANTE, antes do fornecimento de sua proposta, devendo esta dirigir à CONTRATANTE suas eventuais dúvidas no ato.
- 26.1.2. Uma vez submetida a proposta da LICITANTE, nos conformes do certame, será considerado o perfeito conhecimento da situação do local e das condições em que se darão a obra.
- 26.1.3. O limite para realização das visitas técnicas será de 5 (cinco) dias corridos da data limite para apresentação as propostas.
- 26.1.4. As visitas somente poderão ser realizadas nos mesmos dias e horários previstos no subitem 3.2, com confirmação da agenda dos responsáveis da CONTRATANTE.
- 26.1.5. As visitas deverão ser agendadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de contato com o Setor de Infraestrutura Física, no telefone (62) 3644-8085 ou por e-mail aos profissionais hugo.cavalcante@ebserh.gov.br, danilo.souza@ebserh.gov.br e jader.vasconcelos@ebserh.gov.br (copiar todos).

27. CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 27.1. Não será admitida nesta contratação a participação de consórcios, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

28. DA MATRIZ DE RISCOS

- 28.1. As classificações de risco adotadas e a Matriz de Riscos da Tabela 5 estão relacionadas abaixo:
- a) A probabilidade (P) varia de 1 a 5, sendo a nota 5 a mais provável;
 - b) O Impacto no Cronograma (C) varia de 1 a 5, sendo a nota 5 a que gera o maior dano no cronograma;
 - c) O Impacto Financeiro (F) varia de 1 a 5, sendo a nota 5 a que resulta em maior custo.
- 28.2. As frações do objeto em que haverá liberdade, ou não, para a contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto de Engenharia ou no Projeto Básico da licitação estão estabelecidas no Anexo IV - Caderno de Orientações e Espec. Técnicas (SEI nº 40517818).

Tabela 5 - Matriz de Riscos

ID DO RISCO	COMPETÊNCIA	RISCO ASSOCIADO	DANO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO NO CRONOGRAMA (C)	IMPACTO FINANCEIRO (F)	PONTUAÇÃO DO RISCO (P x C x F)	GRAU DE RISCO	AÇÃO
1	COMPARTILHADO	Erro ou omissão de serviços necessários para cumprimento da obra no projeto executivo ou orçamento referencial	Impossibilidade de execução de serviços necessários para conclusão da obra por não haver previsão em projeto ou orçamento referencial ou por assunção equivocadas de premissas dos projetos executivos.	5	4	4	80	Alto	Se o montante total de serviços omitidos e/ou descritos equivocadamente for inferior a 10% (dez por cento) do valor global da obra, entende-se que está previsto na parcela de risco do BDI. Neste caso os serviços deverão ser executados pela contratada sem ônus para a Administração. Se o montante total de serviços omitidos e

									subestimados superar 10% do valor global da obra, deve-se sugerir a elaboração de aditivo contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando os procedimentos, normas e acórdãos relacionados. Este percentual se justifica pelo nível de incerteza de um orçamento elaborado quando os projetos estão em nível de projeto básico (ver OT - IBR 004/2012 do Ibraop).
2	COMPARTILHADO	Existência de quantidades superestimadas no orçamento referencial	Pagamento por serviços em quantidades superiores às realmente executadas em campo.	3	1	4	12	Baixo	Tratando-se de obra celebrada no regime de contratação semi-integrada, verificar: 1. Caso existam subestimativas que compensem as quantidades superestimadas, paga-se pelo previsto a fim de resguardar o regime de execução do contrato. 2. Caso a diferença entre as superestimativas e subestimativas (se houver) for superior a 10% (cinco por cento) do valor global da obra, deve-se glosar o pagamento adequadamente no decorrer das medições da obra. 3. A glosa prevista caso ocorra a situação 2 deverá compensar apenas a parcela que ultrapassar os 10% (cinco por cento) do valor global da obra.
3	COMPARTILHADO	Existência de quantidades subestimadas no orçamento referencial	Impossibilidade de execução de quantidades necessárias para conclusão de um determinado serviço previsto em planilha orçamentária.	3	1	2	6	Baixo	Tratando-se de obra celebrada no regime de contratação semi-integrada, verificar: 1. Caso existam superestimativas que compensem as quantidades subestimadas, paga-se pelo previsto a fim de resguardar o regime de execução do contrato. 2. Caso a diferença entre as superestimativas e

									subestimativas (se houver) for superior a 10% (cinco por cento) do valor global da obra, deve-se celebrar termo aditivo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. 3. O termo aditivo a celebrar caso ocorra a situação 2 deverá remunerar apenas a parcela que ultrapassar os 10% (cinco por cento) do valor global da obra.
4	CONTRATADA	Mudança no projeto a pedido da CONTRATADA para melhor adequação técnica.	Atraso ou alteração no custo da obra	3	2	3	18	Baixo	Caso a alteração seja vantajosa para administração, a Fiscalização do contrato autorizará as alterações de projeto, sem ônus adicional à Contratante, podendo ser celebrado somente aditivo contratual de prazo, se necessário. Conforme Inc. X, Art. 42 da Lei 13.303, fica estabelecido que é permitido propor mudanças e inovações em todo o escopo da obra.
5	CONTRATANTE, conforme § 3º, Art. 42 da Lei 13.303	Mudança no projeto a pedido da CONTRATANTE para melhor adequação técnica	Atraso ou alteração no custo da obra	2	2	3	12	Baixo	Aditivo contratual para que a CONTRATADA revise os projetos e refaça os serviços de adequação, a preço de mercado, conforme legislação e orientações pertinentes, sendo necessária a aprovação pela Fiscalização.
6	CONTRATADA	Condições do terreno/local não previstas e/ou previamente não calculadas/vistoriadas	Condições do terreno/local não previstas podem levar a variações no custo estimado.	4	5	2	40	Médio	Trata-se de obrigação da contratada verificar todas as condições para execução do objeto. Portanto, deverá proceder com a execução dos serviços necessários à conclusão do objeto adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
7	CONTRATADA	Movimentação dos equipamentos	Acidentes ou danos durante o desembarque ou movimentação dos equipamentos nas dependências do hospital	2	2	4	16	Baixo	Contratada deverá substituir o equipamento danificado e reparar outros danos à Contratante.

19/08/2024, 11:38SEI/SEDE - 41309689 - Projeto Básico - SEI

			antes do recebimento definitivo do objeto contratual.						
8	CONTRATADA	Armazenamento dos equipamentos, materiais e ferramentas nas dependências da Contratante	Danos causados por condições inapropriadas de armazenamento dos equipamentos, materiais e ferramentas e/ou vandalismo, roubo ou furto dos equipamentos nas dependências da Contratante, antes do recebimento definitivo do objeto contratual.	2	4	4	32	Médio	Contratada deverá substituir o equipamento, material ou ferramenta danificado e reparar outros danos à Contratante.
9	CONTRATANTE	Fatos supervenientes à contratação, caso fortuito ou força maior	Eventos não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços contratados.	1	4	4	16	Baixo	Aditivo contratual para que a CONTRATADA revise os projetos e refaça os serviços de engenharia, a preço de mercado, conforme legislação e orientações pertinentes, sendo necessária a aprovação pela Fiscalização.
10	CONTRATADA	Acidente pessoal	Danos físicos aos profissionais que possam causar afastamento, perda permanente de mobilidade, invalidez ou morte.	2	3	2	12	Baixo	A contratada deverá arcar com todas as ações para manutenção da continuidade do cronograma e assistência ao profissional.

29. DOS ANEXOS
- 29.1.

São anexos do presente Projeto Básico:
- 29.1.1.

Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI nº 40517429);
- 29.1.2.

Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 41309742);
- 29.1.3.

Anexo III - Composições Analíticas (SEI nº 40517639);
- 29.1.4.

Anexo IV - Caderno de Orientações e Espec. Técnicas (SEI nº 40517818);
- 29.1.5.

Anexo V - Projetos *asbuilt* de iluminação e incêndio (SEI nº 40517950);
- 29.1.6.

Anexo VI - ART (SEI nº 40518416);
- 29.1.7.

Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar nº 63/2024 (SEI nº 40370716).



Documento assinado eletronicamente por **Gleyffe dos Santos Santana, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 12/08/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jáder de Alencar Vasconcelos, Engenheiro(a) Eletricista**, em 12/08/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 12/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 13/08/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41309689** e o código CRC **862AE3CD**.

Referência: Processo nº 23760.011477/2024-08 SEI nº 41309689